

## PORTARIA COREN-PE Nº 0528/2024

*Designa fiscal técnico fiscal técnico substituto de contrato de serviço de implementação, operação e manutenção de banda larga*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

**Considerando** que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**Considerando** os autos do PAD ADM nº 0394/2024;

**Considerando** o Despacho nº 0959/2024-COREN/DIPRE, baixam as seguintes determinações:

**Art. 1º** Nomear o chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, Eduardo Lessa de Andrade Cavalcanti, como fiscal técnico do contrato referente à contratação de empresa por meio de processo licitatório, decorrente da necessidade serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de banda larga dedicado à *internet*, com velocidade mínima de 100mps, destinado à redundância do *link* principal, visando atender as demandas do Coren-PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas., contido no Processo Administrativo ADM nº 0394/2024;

**Art. 2º** Nomear o assessor de Tecnologia da Informação Guilherme Fernando de Moura Silva, como fiscal técnico de contrato substituto, por ocasião de eventuais ausências temporárias do fiscal de contrato titular, para atestar as notas do contrato referente à contratação de empresa por meio de processo licitatório, decorrente da necessidade serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de banda larga dedicado à *internet*, com velocidade

## PORTARIA COREN-PE Nº 0528/2024

mínima de 100mps, destinado à redundância do *link* principal, visando atender as demandas do Coren-PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas., contido no Processo Administrativo ADM nº 0394/2024;

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as atribuições do fiscal técnico, que é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado. É atribuição do fiscal técnico de contrato:

- a) avaliar constantemente a execução do objeto e a aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução física do objeto da contratação; e
- c) aferir e atestar se o objeto contratado foi ou vem sendo executado em conformidade com o que foi pactuado;

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário;

**Art. 5º** Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2024.